



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CMUR
155

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.899	034

LEI MUNICIPAL Nº 2.899.

Substitui a Cesta Básica prevista na Lei Municipal nº 2.547 de 16 de julho de 1990.

Cria e determina normas e condições para a implantação e distribuição do "VALE CESTA BÁSICA."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "PROGRAMA CESTA BÁSICA", criado pela Lei Municipal nº 2.547, de 16 de julho de 1990, fica substituído pelo "PROGRAMA VALE CESTA BÁSICA", destinado a proporcionar ajuda alimentícia aos servidores da Administração Municipal.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Artigo 2º - Serão beneficiados com este Programa os servidores municipais em atividade, inativos, pensionistas e licenciados pelo INPS, das autarquias e fundações da Administração Municipal, cujos vencimentos, salários proventos e pensões não ultrapassem a 04 (quatro) pisos da Administração Direta.

§ 1º - O servidor com mais de uma matrícula somente fará jus a um Vale Cesta Básica, ainda que, a soma da sua remuneração em ambas ultrapasse o limite fixado no caput deste Artigo.

§ 2º - VETADO

Artigo 3º - Perderão o direito ao recebimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FL.
2.899	035

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

02.

LEI MUNICIPAL Nº 2.899.

Vale Cesta Básica no período, os servidores que estiverem em go
so de licença sem vencimentos.

Artigo 4º - Os servidores da Administração Indireta e
Fundacional, receberão seus Vales Cesta Básica através do seu
órgão de origem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento des
ta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - O Vale Cesta Básica, só terá validade com
a assinatura do servidor municipal, em conjunto com a assinatu
ra:

- I - Do cônjuge, quando o servidor for casado.
- II - Da companheira, quando o servidor for solteiro vi
vendo maritalmente;
- III- VETADO.
- IV- VETADO.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do artigo an
terior, a Prefeitura Municipal efetuará o cadastramento para as
devidas assinaturas.

Artigo 7º - VETADO.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

Artigo 8º - O Vale Cesta Básica, dará o direito ao
servidor municipal de efetuar compras de gêneros alimentícios
nos Supermercados e Mercarias dentro do Município de Volta Re
donda, correspondente ao seu valor nominal.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.899	036

03.

LEI MUNICIPAL Nº 2.899.

Artigo 9º - VETADO.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de maio de 1993.

Paulo Baltazar
Prefeito

